



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social, geração e classes sociais

Sub-eixo: Adolescência

CONSELHO TUTELAR E ASSESSORIA TÉCNICA EM SERVIÇO SOCIAL: POSSIBILIDADES ANTIRRACISTAS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA¹

GIOVANNA FONSECA RIBEIRO DE OLIVEIRA²

RESUMO

Averiguaremos as relações de raça, gênero e classe que atravessam o trabalho do Conselho Tutelar, pressupondo a estrutura social racista, classista e propagadora de violência de gênero e preconceito. Com base na análise documental e na observação participante, desnuda-se o Conselho Tutelar como um espaço de proteção às violações de direitos da infância e da adolescência, que está refém dos limites do neoliberalismo e do ultraconservadorismo na conjuntura atual. Entende-se, portanto, a ocupação desta instituição como estratégia para o enfrentamento dessa realidade.

Palavras-chave: Conselho Tutelar; Serviço Social; Racismo; Crianças e Adolescentes

ABSTRACT

We will examine the intersections of race, gender, and class that permeate the work of the Guardianship Council, assuming the socially racist, classist, and gender-violence-propagating structure. Based on document analysis and participant observation, the Guardianship Council is revealed as a space for protecting against violations of the rights of children and adolescents, which is constrained by the limits of neoliberalism and ultraconservatism in the current context. Therefore, the occupation of this institution is understood as a strategy for confronting this reality.

Keywords: Guardianship Council; Social Services; Racism; Children and Adolescents.

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro

² Universidade Federal do Rio de Janeiro

INTRODUÇÃO

Historicamente, crianças e adolescentes eram entendidos como objetos passíveis de intervenção dos adultos. Tal determinação é nomeada adultocentrismo, no qual explicita a perspectiva teórica de relação de dominação entre os adultos e os infantes. Com a complexificação das relações sociais, passam-se a questionar as formas de tratamento empreendidas às crianças e aos adolescentes em todo o mundo. A partir disso as estruturas sociais e institucionais passam a rever o atendimento direcionado à infância e adolescência. No caso do Brasil, cuja formação sócio histórica possui caráter singular, há a estruturação de relações sociais baseadas no racismo estrutural e na legitimação da violência, uma vez que fomentada por uma cultura patriarcal, classista e racista. Observamos, portanto, com base na análise de conjuntura da formação social do país, e seus desdobramentos, que a violação dos direitos de crianças e adolescentes é ainda entendido como prática habitual e desvinculada da ordem social burguesa.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1948 e a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de 1989 são produtos de um movimento internacional que coloca a criança e o adolescente no patamar de sujeitos de direitos. É nessa direção que ocorre, no Brasil, a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, por meio das lutas societárias travadas, inclusive, com a participação dos adolescentes em situação de rua. Contudo, mesmo diante de transformações societárias no campo normativo jurídico e no campo da proteção social, é notável a continuidade de uma série de violências contra crianças e adolescentes, ocorridas, por vezes, de modo estrutural. Isto posto, seria utópico pensar que a publicização do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma isolada, sanaria as mazelas sociais do país, que, historicamente, provocou e provoca danos sociais - sobretudo, para infâncias negras e pobres -, sem abandonar as práticas pautadas na era menorista draconiana.

Toda ameaça aos direitos da infância e adolescência é uma violação aos direitos humanos, constituindo um grande desafio para a efetivação do ECA, mesmo após 34 anos de sua criação, como o cenário atual nos mostra. O conjunto dessas violências, opressões, explorações e omissões do Estado e dos núcleos familiares afetam diretamente a saúde física, psicológica e social de crianças, adolescentes e suas famílias. Em uma sociabilidade do capital, estruturalmente racista, sexista e classista, é evidente que toda violência também possui o componente das questões étnico-raciais e de renda, o que acaba impactando com maior severidade a conjuntura



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

familiar nos mais diversos âmbitos. Neste cenário, destaca-se a indispensabilidade dos Conselhos Tutelares, conformados a partir da regulamentação do ECA, responsáveis por atuar territorialmente na proteção de crianças e adolescentes, enquanto órgãos autônomos, permanentes e não jurisdicionais, representando a sociedade civil na materialização dos direitos da infância e adolescência, especialmente, de segmentos historicamente desprotegidos pelo Estado.

Esse estudo é fruto de uma pesquisa *in locus* oportunizada por meio da experiência do estágio supervisionado no Conselho Tutelar no município do Rio de Janeiro, durante o ano de 2023. Tal oportunidade culminou na produção de dados a respeito da instituição, do trabalho interventivo do órgão e dos usuários atendidos. Como metodologia, adotou-se a observação participante, e a pesquisa qualitativa. Realizou-se um mapeamento quanto ao perfil de crianças e adolescentes que acessam o Conselho Tutelar, e à atuação do serviço mediante as denúncias recebidas no que tange a aplicação de medidas protetivas. Para tanto, leva-se em consideração, os recortes de raça, classe, gênero, e as singularidades territoriais da instituição, com vista a garantir a proteção integral dos usuários. Diante do exposto, propõe-se reunir apontamentos, debates e reflexões necessárias, utilizando-se de dados produzidos *in locus* sobre a necessidade e importância da presença do Serviço Social no Conselho Tutelar enquanto instrumento de rompimento com o racismo e o preconceito de classe na garantia dos direitos da infância e adolescência no Brasil.

1. DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESTEIRA DO RACISMO, SEXISMO E DESIGUALDADE DE CLASSE

O racismo, o sexismo e as determinações de classe são elementos que se articulam à estrutura social adultocentrista (Aries, 1975), gerando profundos impactos na abordagem para com crianças e adolescentes. O processo de formação social do país foi um aspecto fundamental para a consolidação dessa disparidade entre as infâncias brasileiras, à medida que as práticas da colonização e da escravização proporcionaram realidades desiguais para os infantes. Crianças escravizadas, durante todo o percurso de traslado entre a África e as Américas, eram submetidas a tratamento degradante, quando conseguiam sobreviver (Del Priori, 2012). Em terras brasileiras, a conjuntura desumana persistiu, ao submeterem essas crianças a todo tipo de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

situação degradante e constrangedora, sob a concepção de que seus corpos eram meras mercadorias.

Moura (2014) e Del Priori (2012) asseguram que 33% das pessoas escravizadas traficadas para o Brasil eram crianças africanas com idade entre zero a quatorze anos de idade incompletos. No decorrer da travessia do tráfico negreiro até os cais brasileiros, eram violentadas física e sexualmente, sendo confinadas nos porões sem direito à alimentação e expostas a doenças oriundas da Europa. Ao serem comercializadas para os senhores de engenho, eram instruídas quanto ao dever de servir as famílias brancas escravocratas, não lhe sendo garantido nenhum princípio de humanidade. Aferia-se às crianças escravizadas o atributo de inferioridade, visualizadas como a “a criança-macaco ou a criança-cachorrinho, que se alimenta dos restos embaixo da mesa e goza do mesmo *status* dos animais de estimação” (JOVINO, 2014, p. 40). Isso significa que a visualização de infância atrelada ao brincar não é sequer vista no século XX para a população infanto-juvenil escravizada.

Não podemos desconsiderar, nesse processo, a realidade das crianças indígenas, que não foram poupadas de experienciar o enclausuramento nas escolas católicas, bem como a separação dos seus grupos familiares, o adiestramento religioso, a escravização e o apagamento de sua cultura. A relação entre a assistência às crianças e a igreja teve como resposta a Roda dos Expostos, sendo essa a primeira iniciativa de proteção voltada a esse segmento. A ideia de depositar crianças em um dispositivo giratório ligado às Santas Casas de Misericórdia e aos Conventos do país representava o ideário adultocentrista. De acordo com Arantes (2010), as crianças oriundas de relacionamentos moralmente condenados, crianças negras, doentes e deficientes eram armazenadas de forma massiva na Roda dos Expostos no Brasil (1825-1961), evidenciando um demarcador de raça, gênero e condição fisiológica nesse público-alvo.

Em outros termos, constatamos que essas crianças sempre estiveram privadas de desfrutar de qualquer direito social diante da obrigação de desempenhar atividades laborais, sem distinção quanto ao tratamento em comparativo a um adulto. Gerados, muitas vezes, por meio do estupro de mulheres negras e indígenas por homens brancos colonizadores, esses infantes, que nasciam como fruto de uma violência, eram considerados puramente objetos e tratados de tal modo. Nesse cenário, justificavam-se a entrega dos *expostos* às igrejas e conventos, que, então, se direcionavam aos internatos da capital, privilegiando os interesses escravocratas. A



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

permanência da Roda dos Expostos e a inefetividade na concessão dos direitos previstos pela Lei do Ventre Livre e pela Lei Áurea foram alguns dos recursos que determinaram a manutenção da perspectiva de coisificação e desumanização dos infantes no país.

Notoriamente, o Estado brasileiro não forneceu os meios necessários para que essas pessoas pudessem usufruir de sua liberdade, pelo contrário, legitimou a subalternização dos ex-escravizados na condição de miséria, perante a privação de uma reparação histórica com políticas públicas eficazes para a promoção de igualdade e emancipação dos recém libertos. Como consequência, a população negra e pobre, ex-escravizada, é incorporada socialmente de forma subalterna enquanto classe marginalizada e que, portanto, deveria ser contida a partir de critérios e mecanismos constituídos pelo Estado. Nesse contexto, legitimou-se a interdição de crianças nascidas em condição de pauperização, na tentativa de recuperar esses sujeitos desajustados, patológicos e perigosos, frutos de uma patologia social, mazela médica, de uma desorganização familiar ou de problemas individuais.

A partir de 1927, o Estado se responsabiliza efetiva e diretamente pela assistência aos menores, persistindo no olhar para com crianças e adolescentes como meros objetos de intervenção, preconizando a conservação da mentalidade colonialista e escravista, além de adultocêntrica, racista e sexista. A primeira legislação focalizada no público infanto-juvenil reproduzia a lógica de vigilância, focando exclusivamente em medidas de correção para o problema do menor e sua situação irregular. Defendiam-se o fatalismo das famílias pobres e negras, realizando uma associação direta entre estes núcleos familiares e a criminalidade, algo que, por si só, justificava o ato tutelar remetente à época escravocrata. Utilizaram-se, dos Códigos de Menores para reatualizar os resquícios da estrutura colonial, negando o direito à família para aquelas de origem pauperizada e negra, e institucionalizando crianças e adolescentes procedentes de classes populares sob critérios morais - primeiramente no Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) e, posteriormente, na Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

Ao privilegiar o recolhimento compulsório de crianças e adolescentes em prejuízo dos vínculos familiares, reitera-se a compreensão de que as famílias são responsáveis pela condição em que se encontram; desresponsabilizando o Estado e reforçando os serviços assistencialistas, de caráter eugênico-higienista e moralista. Nesse cenário, a questão social é compreendida como fator patológico e individual, que exige tratamento. Nesse sentido, a ordem social burguesa acaba



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

sendo desresponsabilizada pela produção da desigualdade e negligência, certificando a perpetuação da política de represália da miséria que, por sua vez, afeta particularmente infâncias negras, faveladas e periféricas. Assim, os Códigos foram instrumentos essenciais para sustentar o apogeu dos internatos por intermédio da política de segregação do meio social, com vista a reprimir, através de ações policiais, aqueles que apresentavam um quadro de desvio comportamental. Crianças e adolescentes em condição de perigo moral, disfuncionais e infratores eram recorrentemente vítimas do recolhimento promovido por instituições de internação.

É notório que estas legislações são expressões de uma política fundamentada no sistema jurídico penal, que legitima a violência institucional e policial-militar em favor do extermínio de um fragmento social específico. Como expressão disso, o Estado se apoiou na necropolítica (controle sobre vida e morte), e a fortaleceu por duas décadas de ditadura em busca do aniquilamento das classes vulneráveis. No que diz respeito a relação da necropolítica com a infância, ratificamos aqui a institucionalização massiva como um meio de controle sobre as trajetórias e vida dessas crianças e de suas famílias, mas também a violência letal autorizada pelo Estado, que carrega alvos com raça, gênero e classe social característicos.

Nota-se que as transformações societárias acabam exercendo influência na dinâmica legislativa brasileira. A regulamentação da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1948) e a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (1989) aqueceram as lutas populares travadas por muitos anos, e reverberaram em um ambiente de punitivismo, uma gota de esperança. A organização e estruturação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR) elucida a centralidade da escuta dos adolescentes quanto aos seus direitos. Esse reposicionamento social do lugar que a criança ocupa (agora enquanto protagonista) é consequência da luta por direitos no Brasil, que se concretizou nos artigos 226 e 227 da Carta Constitucional de 1988. Com a Lei nº8.069 de 1990, almejou-se responsabilizar não só as famílias, como antes era preconizado, mas também o Estado e a sociedade civil pela proteção integral da infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) reforça tal prerrogativa no campo formal normativo. A perspectiva do fim do encarceramento da infância pobre e negra, que era, então, mascarado por políticas eugenistas, punitivas, racistas e classistas, é exemplo taxativo desse processo social. No entanto, devemos problematizar a incompletude da lei em um contexto de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

permanência de disputas políticas-econômicas no campo da infância, em que se mantém a vigilância dos profissionais garantidos de direitos, pois

As conquistas e avanços nesse percurso histórico ainda são limitados e insuficientes em um cenário de agravamento das desigualdades (re)produzidas pelo capitalismo (...) a realidade é dialética, feita de avanços e retrocessos (...), tendo em vista as forças e os poderes em disputa numa sociedade classista, machista, racista, patriarcal e adultocêntrica (ALMEIDA, 2020, p.1-3).

É possível, portanto, salientar alguns fatores de permanência da era menorista, o que provoca a convivência contraditória entre a doutrina da proteção integral com a continuidade de ações moralizantes-punitivas. Apesar de significativa, a alteração legislativa não abrange os nocivos desdobramentos fomentados pelo racismo, sexismo e desigualdade de classe na relação com a garantia de direitos de crianças e adolescentes. A conservação da vinculação moral e racista de uma criança negra e pobre com um criminoso, da parte da sociedade ou dos equipamentos de proteção, é um exemplo da insuficiência do ECA. Não por acaso, Dagnino (2004) afirma que mesmo nesta “nova” condição social de direitos, há impasses que precisamos romper com urgência.

2. A OCUPAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CONSELHO TUTELAR COMO INSTRUMENTO DE ROMPIMENTO COM O RACISMO E O CLASSISMO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

O Serviço Social é uma profissão que tem atuado com crianças e adolescentes desde a década de 1920, momento em que estavam se estruturando no Brasil, as primeiras formas de assistência pública direcionada ao público infante-juvenil. Inicialmente, o Serviço Social desempenhava um trabalho funcional às necessidades da ordem social, reforçando a moralização e a culpabilização das famílias ao produzir provas em desfavor das mesmas. Ao contribuir com a dinâmica de ajustamento social e com a institucionalização das crianças e adolescentes, sua intervenção impactava nociva e severamente na realidade dos núcleos familiares que fugiam do padrão social estipulado pelo Estado. Dessa forma, justificava-se a “proteção” estatal, subsidiada por atuações familistas da profissão, de modo a administrar a miséria populacional sob um viés funcionalista e investigativo.

Tal postura moralizante da categoria profissional se redefine a partir dos movimentos latino-americanos de Renovação e Reconceitualização (Iamamoto, Carvalho, 1982), que, por sua vez, se desdobram na Ruptura profissional com o conservadorismo e práticas punitivas com a classe



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

pauperizada. Através de uma nova direção profissional, tendo como base a hegemonia do Projeto Ético Político do Serviço Social, a categoria realiza a pactuação com a classe trabalhadora. Esse compromisso ético-político vislumbra uma nova ordem social, com vista a emancipação dos usuários, livre de desigualdade, opressões e negação de direitos. de cidadania; projeto que inclui a atenção e cuidado com crianças e adolescentes. Como preconiza o Código de Ética do Assistente Social de 1993, propõe-se construir as bases para realizar a “defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo” (Brasil, 1993, p.24). Essa mudança da autoimagem do Serviço Social passa a afetar diretamente o tratamento e o cuidado para com crianças e adolescentes.

É importante destacar que o Projeto Ético Político da profissão adquire concretude no decorrer dos anos de 1990, isto é, no mesmo momento em que o Estatuto da Criança e do Adolescente é promulgado. Com o ECA, se inicia uma dinâmica de institucionalização de mecanismos de proteção de crianças e adolescentes e sua promoção de direitos, como é o caso do Conselho Tutelar. Nesse cenário, cria-se o Conselho Tutelar, enquanto um órgão colegiado, autônomo, não jurisdicional e permanente, que deve atuar especificamente na operacionalização da política de proteção aos direitos da infância e adolescência, intervindo em situações que envolvam ameaça ou violação desses direitos. Materializado no artigo 131 do ECA, consolidou a participação de representantes da sociedade civil no cumprimento das leis, protagonizando papel necessário quanto ao princípio da democracia participativa ao viabilizar uma aproximação territorial imperativa para o funcionamento da instituição. Além disso, seu surgimento corroborou para a redução da judicialização da vulnerabilidade social, e, conseqüentemente, das demandas infante-juvenis, ao retiraram da esfera judicial a função tutelar em relação aos infantes, conforme visto nos Códigos de Menores.

Em contrapartida às ações menoristas, sob a lógica policlesca e investigativa, o CT exerce encargo fundamental enquanto política pública que se configura como porta de entrada para os sujeitos que estão no território, com vista a garantir o melhor interesse da criança e do adolescente. A partir do princípio de territorialidade e de identificação com os usuários, os conselheiros tutelares, escolhidos democraticamente para o cargo popular, são mecanismos essenciais para o reconhecimento das vulnerabilidades locais, bem como para o alcance dos indivíduos considerados à margem da sociedade. Cabe destacar que os territórios periféricos e favelados são historicamente demarcados pelo abandono estatal, sendo cooptados pela pobreza



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

extrema, pela violência policial e de grupos armados. Essa complexidade exige que os sujeitos adotem mecanismos organizativos para vislumbrar sua sobrevivência, reafirmando assim a limitação institucional para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. O CT, nessa conjectura, se coloca como aliado das famílias, viabilizando o acesso delas aos equipamentos sociais garantidores de direitos.

No entanto, ao conciliar a atuação nesses territórios conflagrados pela violência, em ambientes cujo os rebatimentos neoliberais e do neoconservadorismo se materializam, é evidente que requisições alheias ao órgão acabam sendo postas diariamente. Identificamos, portanto, que os desdobramentos do ultraneoliberalismo e conservadorismo afetam diretamente o tratamento da infância e da adolescência, provocando, muitas vezes, a manutenção da violação aos seus direitos. Isso significa que aqueles que foram historicamente vítimas do Estado, são os que continuam sem acessar seus direitos previamente negados. Por isso, conduzir a bandeira do projeto societário que preconiza a proteção de crianças é um desafio cotidiano para a intervenção dos Conselhos Tutelares. Nesse sentido, a ocupação desse espaço sócio-ocupacional se coloca como importante aparato para a defesa e o alargamento dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente no que diz respeito às infâncias negras e pobres do nosso país.

Mediante essa conjuntura, que desconsidera particularidades das famílias brasileiras (raça/cor, condição socioeconômica e de gênero), compreende-se o papel fundamental do Serviço Social na oferta de assessoria técnica aos órgãos pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, sobretudo ao colegiado do CT. É a partir da assessoria, no processo formativo, que conseguimos analisar e problematizar a realidade que as crianças, os adolescentes e suas famílias enfrentam cotidianamente. A observação participante, aliada ao estabelecimento de parâmetros teóricos sobre os dados coletados, nos permite construir o perfil dos usuários que acessam os serviços de proteção, como é o caso do CT. Mediante a análise quantitativa e qualitativa, é necessário apontar questões singulares quanto ao órgão pesquisado. O Conselho Tutelar acompanhado está inserido no município do Rio de Janeiro, território este que conjuga altos índices de abandono (48,7%), de violência sexual contra crianças e adolescentes (23,3%, sendo 88,4% vítimas do gênero feminino), com uma taxa de homicídio alta contra jovens (93,3%), majoritariamente negros (ISP-RJ, 2023).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

No âmbito da “cidade partida” (Ventura, 1994), não são somente esses dados que nos saltam os olhos, mas também aqueles obtidos no decorrer da intersecção entre a formação acadêmica e atuação profissional. Compreende-se os conceitos de raça/cor, idade, sexo e classe como marcadores da violação de direitos, e, portanto, indispensáveis para a mediação do trabalho desenvolvido pelo Serviço Social nos Conselhos Tutelares. Assim, pretende-se reunir as principais informações quanto a assessoria do assistente social na instituição, bem como os desdobramentos face a situação de violação apresentada, destacando o mapeamento dos usuários atendidos como fator necessário para a melhor aplicação das medidas protetivas. Para tanto, foram estudados 171 procedimentos, procedentes dos seis primeiros meses de 2023.

Nota-se que, das 281 crianças e adolescentes que foram impactadas com a atuação do CT durante o período da pesquisa, a porcentagem predominante (28%) refere-se à idade dos seis a doze anos de idade, na qual se configura o estágio de desenvolvimento peculiar à terceira infância. Além disso, pode-se observar que não há uma grande variação quanto às idades relacionadas à adolescência (27%) e à primeira e segunda infância (25%). No que diz respeito ao sexo dos infantes atendidos pelo órgão, aproximadamente, 55% são do sexo feminino e 42% masculino. Importante destacar que muitas dessas informações não foram coletadas em sua totalidade devido à ausência de dados acerca dos usuários atendidos, o que dificulta a formulação desse perfil. Desse modo, reforça-se a importância de mapear esses aspectos, dado que é indispensável averiguar as particularidades de cada fase da infância e do sexo da criança ou adolescente vítima ao lidar com situações de violação dos direitos fundamentais.

As relações de raça e classe também impactam diretamente na identificação das violações pela equipe de profissionais do CT, tendo em vista que há violências atravessam determinadas dinâmicas familiares de modo exclusivo, como em casos de racismo. As taxas referentes à cor e à situação socioeconômica das crianças e adolescentes podem e devem ser consideradas inconclusivas, dado que 69% do quesito raça não foi informado e 93% do preenchimento relativo ao acesso aos benefícios governamentais não foi realizado. Há dois pontos que explicitam essa circunstância no CT, o primeiro deles é a ausência dessas classificações na ficha de cadastro dos usuários atendidos pela instituição, e, em segundo, é a (ainda existente) dificuldade de solicitar a autoidentificação e de questionar a condição de renda familiar, negligenciando fatores importantes para a proposição local de diagnósticos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Contudo, mesmo nesse cenário de desinformação, é possível traçar alguns dados pertinentes. Estima-se que 16,4% das crianças e adolescentes atendidos são considerados brancos, 14% negros e 0,6% amarelos. À título de questionamento, essas porcentagens foram, majoritariamente, coletadas por meio dos registros de ocorrência apresentados nos casos, mediante do entrave dessa coleta. No que tange as famílias beneficiárias, somente 4,1% se enquadram nos programas de auxílio e benefício governamental, em especial, o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada. Mediante o atendimento das violações de direitos, cabe ao Conselho Tutelar instituir medidas de proteção em face das violências. Podemos citar a violação ao direito à vida e à saúde como os de maior expressão (38,5%), seguido do direito à educação (32,3%), da convivência familiar (12%) e do respeito, dignidade e liberdade (10,9% dos casos).

Sabe-se que o CT não é um órgão executor das medidas protetivas aplicadas por ele. Dessa forma, cabe evidenciar os maiores números quanto à intervenção, do total de casos atendidos, 20% deles foram encaminhados à educação, 16,4% à política de saúde e 15,2% ao sistema judiciário. Por fim, ressalta-se que somente onze procedimentos do total possuem registro de atendimento pela equipe técnica de Serviço Social, reforçando a perspectiva de necessidade de ocupação do órgão pela categoria. A matéria infância e adolescência envolve tamanha complexidade, dado que é intermediada por inúmeros debates, disputas e atores sociais, especialmente no campo do orçamento público e do ponto de vista político, requerendo a conformação de um processo de trabalho assentado em valores como ética, respeito e compromisso com o direito; tal qual o papel do assistente social no Conselho Tutelar. Diante disso, deve-se discutir esse baixo número de participação ativa como um dos desafios do Serviço Social nesse espaço.

Não nos surpreende os dados apresentados, tendo em vista que a realidade social tem adquirido contornos cada vez mais cruéis quando tratamos da situação de famílias empobrecidas e negras, uma vez que marcadas, em sua maioria, pela monoparentalidade feminina e pela extrema pobreza. A barbárie social (Menegat, 2006), tem se colocado como norma na atualidade e, aliada às hierarquias raciais, de gênero e classe social, continua colocando as famílias, as crianças e os adolescentes em constante situação de desproteção social. Ou seja, o mesmo Estado que pune esses núcleos familiares, é o responsável por sua incapacidade protetiva e preventiva.

Através da apreensão dos elementos que constituíram a cultura punitiva na formação social brasileira, podemos perceber que mesmo com o “avanço” legal expresso pela aprovação do ECA (...) a questão das políticas para crianças e adolescentes permanece com seu caráter divisório entre as “ricas” e pobres. (SCHMIDT, 2018, p.97).

Em face do exposto, a assessoria técnica-crítica prestada pelo Serviço Social, junto aos colegiados dos CTs do Rio de Janeiro e do Brasil, tem se colocado como uma atuação essencial para romper com as ações minorista que persistem e reforçam o preconceito de classe, racismo e o sexismo. Dessa forma, o estudo de caso, o trabalho multidisciplinar, a elaboração de pareceres sociais, as visitas domiciliares e institucionais, as articulações com a rede socioassistencial e a produção dos relatórios sociais têm se conformado como possibilidades reais de uma intervenção que busca se alinhar aos valores materializados no Estatuto da Criança e do Adolescente: prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes; proteção integral visando o melhor interesse do infante; e defesa e promoção dos direitos de todas as crianças e adolescentes, sobretudo negras e pauperizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conjuntura social apresentada atualmente tem evidenciado inúmeros desafios para que crianças e adolescentes sejam protegidos. Historicamente percebidos como objetos de intervenção do adultocentrismo, ainda hoje são colocados em situação de constrangimento, exposição, opressão e violência ao serem inseridos em dinâmicas que conformam violações de direitos fundamentais e humanos. Quando tratamos de crianças e adolescentes negros e em situação de vulnerabilidade social, notamos que a realidade é ainda mais complexa, já que a desproteção estatal é fato comum para esse segmento. Isso significa que, mediante a análise da trajetória da infância e adolescência, é possível notar os aspectos históricos que se mantêm ativos. A política de administração/controlar da família, protagonizada pela necropolítica do Estado, continua afetando particularmente a dimensão social das infâncias pretas, pardas e pauperizadas, que destoam do modelo burguês divinizado.

Mbembe (2018) nos auxilia a problematizar a caracterização desse Estado, sendo este mediado por interesses e representando as necessidades de um segmento específico, podendo, portanto, ser classificado não somente como ultraneoliberal, mas também como um Estado racializado (Vêrges, 2020), já que segue punindo grupos sociais negros. Além disso, regulado pelo ultraconservadorismo, permanece sob o princípio da culpabilização da pobreza e da



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

naturalização da institucionalização como meio de penalização-proteção dos núcleos familiares. Nosso papel, no entanto, deve ser de ir na contramão da objetificação e subalternização racista e classista, ao compreender que as famílias estão suscetíveis aos atravessamentos da questão social, à moralização, e à crescente criminalização da pobreza, entendendo que tais fatores desprotetivos são, na verdade, produzidos pelo Estado.

É somente a partir do compromisso com a equidade racial e com o rompimento das assimetrias de gênero e desigualdades de classe, que a proteção, a defesa e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes negros e pobres, tal como preconiza os valores contidos no ECA, será possível. A conformação do CT, embora enfrente dificuldades, ainda tem se colocado como um dos maiores instrumentos de consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da infância e adolescência. Nessa direção, a assessoria oferecida pelo Serviço Social nesse campo de intervenção é uma oportunidade concreta de descontinuar ações assentadas na moralização e na punição do público empobrecido e negro. Defende-se, portanto, o compromisso da profissão com a equidade racial e de classe, alinhada à universalização dos direitos da criança e do adolescente, como temática fundamental para o fortalecimento do Conselho Tutelar. Afinal, enquanto houver racismo e classismo, não há a garantia dos direitos em sua totalidade. Por isso, devemos somar forças coletivas contra os projetos societários que desvalorizam espaços protetivos como o CT. O caminho é longo, mas devemos seguir na luta, sempre observando o amanhã que podemos construir. *“Não olhe onde você caiu, mas onde você escorregou”*. (Provérbio Africano)

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. PERDERSEN, J. SILVA, J. Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des)caminhos na efetivação da proteção de crianças e adolescentes. **Emancipação**, Ponta Grossa, v.20, p.1-24, 2020.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro, Graal, 1975.

ARANTES, E. **Arquivo e Memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro**. Pesquisas e Práticas Psicossociais 5(1), São João del-Rei, janeiro/julho 2010. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapi/volume5_n1/arantes.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Brasília, 1988.

____. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília, 1990.

BORGES, M. E. S; MATOS, M. C. **As duas faces da mesma moeda: ultraneoliberalismo e ultraneoliberalismo no Brasil da atualidade**. In: Políticas Sociais e ultraneoliberalismo. Rio de Janeiro. Editora Navegando. 2020.

DAGNINO, E. “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” En Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, pp. 95-110.

DEL PRIORI, M. A criança negra no Brasil. In: JACÓ-VILELA, AM.; SATO, L. (orgs). **Diálogos em psicologia social** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 232-253.

EURICO, M. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo. Nº.114. p.290-310 abr/jun.2013.

GONZALEZ, L. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7395422/mod_resource/content/1/GONZALES%2C%20L%2C%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Artigo.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação teórico-metodológica**. São Paulo: Cortez; Lima [Peru]: CELATS, 1982.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Dados Abertos**. Disponível em: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

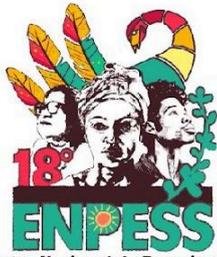
JOVINO, IS. Crianças negras nas imagens, imagens de crianças negras: infância e raça na iconografia do século XIX. In: FERREIRA, AJ., org. **Relações étnico-raciais, de gênero e sexualidade: perspectivas contemporâneas** [online]. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2014, p. 37-64.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MENEGAT, M. **O olho da barbárie**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MOURA, C. **A diáspora negra no Brasil**. In: A dialética radical do Negro. Clóvis Moura – 2ªed. São Paulo. Fundação Maurício Grabois, 2014. p. 188-195.

RIZZINI, I. & PILOTTI, F. **A arte de governar as crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo, Cortez, 2009.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SCHMIDT, F. **Medidas Socioeducativas como controle das expressões da “questão social”:
a cultura punitiva no Brasil.** In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. v. 16.
n.1. Anais...Vitória: UFES, 2018.

SILVA, M. L. O. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores:
descontinuidades e continuidades. In: **Serviço Social & Sociedade**, nº 83. São Paulo, Cortez,
2005.

VÈRGES, F. **Um feminismo descolonial.** Trad. de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São
Paulo: Editora Ubu, 2020.

VENTURA, Z. **Cidade partida.** São Paulo. Companhia de Letras. 1994.